PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI N° 46 /2017

***"Altera a Lei nº 001, de 05 de janeiro de 2017,* e dá outras providências".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica alterado o inciso I do Art.5º da Lei nº 001, de 05 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º (.....)
I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35,00% (trinta e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e §1º do Art.43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinésia, 21 de novembro de 2017

Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM ---46---/2017

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, que "Altera a Lei nº 001, de 05 de janeiro de 2017".

Para que se configure a plena legalidade do projeto de lei, faz-se necessária a aprovação da presente proposição, que vem apenas confirmar aquela.

A proposição em questão almeja alterar inciso I do Art.5º da Lei nº 001 que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Divinésia para o exercício financeiro de 2017", conferindo autorização de abertura de crédito suplementar até o limite de 35,00% (trinta e cinco por cento), ou seja, altera o limite de 30,00% (trinta por cento) para 35,00% (trinta e cinco por cento), com acréscimo na realidade de 5,00% (cinco por cento), a fim de permitir ao Chefe do Poder Executivo a movimentação orçamentária em percentual compatível a evitar consequências danosas à Administração Pública municipal e seus Poderes.

Não há vedação de alteração de lei orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, observado o processo legislativo especial.

Ademais, o impedimento constitucional (art. 167, inc. VII da CF/88) consiste na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Assim, com a presente proposição busca a manutenção de um teto certo, alterando para um limite compatível a razoabilidade na gestão orçamentária e em perfeita observância a prudência fiscal.

Ante o exposto, solicitamos que se dê tratamento de urgência urgentíssima a presente matéria, e rogamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição inclusa, haja vista refletir uma postura de gestão responsável, em perfeita consonância com os mandamentos constitucionais e legais a que tanto preservam os Poderes municipais.

Atenciosamente,

Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Fabrício Januzzi Felipe
Presidente da Câmara Municipal
DIVINÉSIA - MG

Justificativa: Em reunião com corpo técnico do Poder Executivo Municipal, em discussão, a demanda orçamentária para confecção de empenhos da folha de pagamento de salários dos servidores municipais, vislumbra-se a possibilidade de aproveitamento de recursos de superávit do exercício anterior e de recursos federais extras para o mês de dezembro, apurados e anunciados após a elaboração do Projeto de Lei **que *"Altera a Lei nº 001, de 05 de janeiro de 2017,* e dá outras providências"** motivando e justificando a necessidade de apresentação da presente emenda para alteração do índice solicitado.

O(s) Vereador (es), infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Divinésia a seguinte proposição:

Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 46 /2017

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 001, de 05 de janeiro de 2017,* e dá outras providências".

PARA QUE O PASSE A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art.1º (.....)
"Art.5º (.....)
I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e §1º do Art.43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.2º. Modifique-se para a redação final, em razão da emenda proposta.

Art.3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 29 de novembro de 2017.

Wantuil Martins dos Santos
Vereador